



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 401, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói.

GELSON KRUK DA COSTA, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- a Lei Federal de n.º 13.979/2020 e o Decreto Estadual de n.º 4230/2020 e suas alterações;

- os baixos índices de contágio e a constante avaliação do cenário epidemiológico no município de Candói, para segurança da população e proteção do Sistema Único de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a recomendação da prática do distanciamento social, para evitar a transmissão comunitária da COVID-19 e proporcionar o achatamento da curva de proliferação do vírus no Município de Candói, restando obrigatórias as seguintes condutas:

- I – usar obrigatoriamente a máscara em todos os ambientes fora da residência;
- II – evitar a circulação desnecessária, sempre que possível;
- III – manter o distanciamento social - distância mínima de 02 (dois) metros entre outras pessoas quando estiver em filas (guichês de mercados, farmácias, bancos, loterias, restaurantes, bares etc.);

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

IV - manter todas as práticas de higiene e etiqueta social em casa, trabalho e locais comuns de circulação.

Parágrafo Único. Recomenda-se que as pessoas definidas como grupo de risco (- com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos; - crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos; - imunossuprimidos; - portadores de doenças crônicas; - gestante e lactantes; - e aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica e da Secretaria de Saúde do Município), sempre que possível, se mantenham em isolamento domiciliar.

No âmbito da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Determina-se o restabelecimento regular do atendimento ao público em todos os setores da Administração Pública de Candói, com exceção apenas das aulas presenciais, no sistema educacional municipal, o qual permanecerá com atividades remotas.

Parágrafo Único: Devem ser observadas todas as medidas de segurança necessárias, tais como uso obrigatório de máscaras, disponibilização em todos os locais de álcool em gel e distanciamento mínimo, a fim de evitar aglomerações.

Art. 3º - As atividades esportivas, competições esportivas e o uso do Ginásio de Esportes Vereador João Luiz Correa, permanecem suspensas, sendo autorizadas apenas com instrumento legal específico, e sem a presença de público.

Art. 4º - Fica autorizado o retorno das atividades da Banda Municipal, com a estrita observância do distanciamento de 02 (dois) metros entre as pessoas e rigoroso controle sanitário e higiênico.

Do Comércio Local

Art. 5º - Ficam autorizados todos os estabelecimentos comerciais, a exercerem suas atividades sem restrições de horários de atendimento, contudo devem obedecer rigorosamente todas as medidas de segurança e distanciamento social, devendo:

www.candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

I – adotar a restrição do público para no máximo 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade do local, assegurando distanciamento entre as pessoas de no mínimo 02 (dois) metros;

II – realizar monitoramento diário de sinais e sintomas de colaboradores e funcionários;

III – obrigar o uso de máscara em tempo integral, por funcionários e clientes;

IV – disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) nos locais de acesso e áreas comuns, além de manter todas as práticas de higiene determinadas pelas autoridades sanitárias;

V - manter os ambientes arejados ou com manutenção do ar condicionado em dia;

VI - evitar aglomerações interna e externamente;

VII - recomendar que as pessoas classificadas como grupo de risco não frequentem os locais autorizados.

Art. 6º - As academias, studios de pilates, ginástica, artes marciais, e demais locais onde existam práticas esportivas, em razão de contato físico, além do disposto no artigo 5º, deverão:

I - verificar a temperatura de todos no momento da chegada, não permitindo o acesso de pessoas aferidas acima de 37°C.

II - manter a distância de 1 (um) aluno e/ou atleta a cada 2 m (dois metros).

Art. 7º - As igrejas, instituições religiosas e congêneres, deverão além das medidas estipuladas no art. 5º, manter a distanciamento entre pessoas e/ou núcleos familiares de no mínimo 02 (dois) metros.

Art. 8º - Permanece suspensa a realização de qualquer evento público ou privado, que estimulem a aglomeração de pessoas, excetuando-se desta vedação encontros e reuniões com no máximo 15 pessoas, desde que observadas as devidas medidas de segurança sanitárias e o uso obrigatório de máscaras.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, implicará na aplicação de multa pela fiscalização, de acordo com as Leis Municipais 1567/2020 e 1573/2020.

Art. 10º – Todas as medidas dispostas poderão ser revistas, em caso de aumento de casos de contágio, mediante avaliação do cenário epidemiológico no município de Candói.

Art. 11 - Revogam-se os Decretos Municipais de n.º 323, 325, 326, 331, 332, 333, 336, 337, 344, 357, 361, 375, 377 e 388/2020.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Candói, em 09 de outubro de 2020.

GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado em _____

Nº _____

De _____

Resp. _____

www.candoi.pr.gov.br